



CONTRATO N° 019/2019/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE

CONTRATADA: TRANSPORTE E COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME

OBJETO: CONTRATACÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE HORTIFRÚTI DESTINADO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2019/PMA

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (13/05/2019), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 – SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, residente e domiciliado à Rua Frei João, Nº 256, Centro, Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **TRANSPORTE E COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME**, estabelecida à Rua José Marques Pereira, nº 54, Centro, Pesqueira, PE, CNPJ nº. 70.236.724/0001-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MOACYR ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.392.407 SSP/PE, CPF nº. 588.736.784-91, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 012/2019/PMA, relativo ao Pregão Presencial nº 007/2019, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do Contrato

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Hortifrúti destinado à Alimentação Escolar, para a rede Municipal de Ensino, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 012/2019/PMA, Pregão Presencial nº 007/2019, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora



contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 012/2019/PMA, Pregão Presencial nº 007/2019.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PROGRAMA: 1201 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

AÇÃO: 2.93 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

DESPESA: 23 – 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 12 – PNAE

ID-USO: 0.1.37 OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

DESPESA LDO: 860

DESPESA PPA: 8

CLÁUSULA QUARTA **Do Preço**

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 28.380,00 (vinte e oito mil trezentos e oitenta reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Apresentação	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total / Item (R\$)
01	Abacaxi - Comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	900	3,20	2.880,00



02	Abacate - Comum extra in natura, polpa firme ao toque, casca lisa e brilhante, com grau de maturação adequado para o consumo. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	800	5,50	4.400,00
03	Alho – De 1ª qualidade, tamanho grande, sem sujidades, acondicionados em embalagem apropriada.	Kg	280	17,50	4.900,00
04	Batata Inglesa – De 1ª qualidade, sem lesões de origem, bem desenvolvida, livre de danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em caixas próprias.	Kg	1.200	5,60	6.720,00
05	Cebola Branca – De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Kg	1.200	3,70	4.440,00
06	Maçã Nacional - sem apresentar avarias na casca, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	800	6,30	5.040,00

Valor Global R\$ 28.380,00 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

Os pagamentos devidos serão efetuados conforme entregas executadas, ou seja, de modo parcelado, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA Prazo

A entrega inicial dos produtos deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.



§ 2º - O Prazo de Vigência do contrato será até o final do presente exercício financeiro (31/12/2019), prorrogável nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratante e da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de produtos estragados, adulterados, ou fora dos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência - **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 007/2019.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

7.1.3 - Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

7.1.4 - Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

7.1.5 - Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

7.2 São obrigações da Contratada:

7.2.1 - A qualidade dos Produtos Solicitados, deverão ser rigorosamente àqueles descritos no Registro de Preços e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

7.2.2 - Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

7.2.3 - O proponente contratado deverá entregar os itens e quantidades conforme planilhas repassadas pela Secretaria Municipal de Educação.



7.2.4 - A Secretaria Municipal de Educação receberá apenas os itens e quantidades estabelecidas nas planilhas e de acordo com a especificação do Termo de Referência.

7.2.5 - Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento dos materiais, onde este estará confirmado o recebimento dos itens.

7.2.6 - Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no Termo de Referência, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos.

7.2.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.2.8 - Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato.

7.2.9 – Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

7.2.10 - Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços.

7.2.11 - Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

7.2.12 - Os preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2.13 - Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.2.14 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

7.2.15 - Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.2.16 - Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.



7.2.17 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.2.18 - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

7.2.19 - Após emissão da Ordem de fornecimento, a empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para início de execução dos serviços solicitados pela Secretaria de Educação do Município de Alagoinha – PE.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **Recebimento dos Produtos**

§ 1º - Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.



§ 2º - Atraso na entrega dos produtos, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 13 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE
UILAS LEAL DA SILVA
CONTRATANTE

TRANSPORTE E COMERCIO DE FRUTAS LTDA – ME
MOACYR ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 019/2019/PMP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019/PMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE HORTIFRÚTI DESTINADO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito do Município da Alagoinha – PE, no uso de suas atribuições legais, em razão do resultado do Processo Licitatório nº 012/2019/PMA realizado em 08/05/2019, sob a modalidade Pregão Presencial nº 007/2019, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

I – Expedir a presente **ORDEM DE FORNECIMENTO**, a fim de que a empresa: **TRANSPORTE E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME**, estabelecida à Rua José Marques Pereira, nº 54, Centro, Pesqueira, PE, CNPJ nº. 70.236.724/0001-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MOACYR ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.392.407 SSP/PE, CPF nº. 588.736.784-91, vencedora dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06, com o valor global de R\$ 28.380,00 (vinte e oito mil trezentos e oitenta reais), inicie o fornecimento dos mesmos, de forma parcelada, conforme Pregão Presencial nº 007/2019.

II – A forma de pagamento, demais condições e elementos necessários a plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes no instrumento convocatório. Sujeita-se o contratado às sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações complementares que declara conhecer e aceitar.

Expeça-se, Publique-se.

Alagoinha - PE, 13 de Maio de 2019.

Uilas Leal da Silva
Prefeito

Recebi a presente Ordem de Serviços
Em: 13/05/2019.

MOACYR ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
